

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº PCS-01.110923-SECULT**

A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE, Através da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico e da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 391/2023 de 06 de setembro de 2023, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: **Contratação de atração musical (Felipão e Forró Moral), para realização de 01 (um) show no dia 10/02/2024, em comemorações alusivas ao Carnaval – SANFOLIA 2024 na sede do município de Santa Quitéria/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretenso busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 25 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguinte:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

***.....
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.***



Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, “in casu”, não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Justifica-se a contratação do show com **Felipão e Forró Moral**:

Considerando que é grande o contingente de municípios pertencentes às igrejas evangélicas e que por tanto não tomam parte em festejos com bandas e grupos musicais que não pertençam aos seus movimentos religiosos;

Pretende-se a contratação do artista **Felipão e Forró Moral**, por via de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para se apresentar em local público na sede do município de Santa Quitéria/CE), aberto gratuitamente ao público, na noite de 10/02/2024.

Justifica-se a contratação do show com Felipão e Forró Moral para apresentação em praça pública no evento alusivo ao Carnaval 2024 no município de Santa



Quitéria/CE. Trata-se de festa popular realizada ao longo de todos os meses em nossa municipalidade. Essas festividades de grande porte com atrações renomadas atraem público de todas as localidades incrementando a economia local durante o período de carnaval, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços.

O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e no mínimo, para o lazer. Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O município de Santa Quitéria/CE realiza tradicionalmente o evento carnavalesco no Município, evento este considerado de grande porte que mobiliza um grandioso público envolvendo toda a municipalidade e regiões circunvizinhas. Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o grandioso público que comparece ao evento anualmente, como já relatado anteriormente, haja vista, atualmente estar no gosto popular.

Como bem destacado, eventos com as características, custeados com recursos públicos é plenamente justificável visto que produz o incremento de receitas aos municípios e ao município, pois é sem dúvida mobilizará grande público, visto que envolve além de Santa Quitéria, municípios circunvizinhos.

A escolha para a contratação direta da atração musical (Felipão e Forró Moral), diretamente com a empresa exclusiva F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrado, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário estadual, inclusive, em toda na região Nordeste Por outro lado, atração musical (Felipão e Forró Moral), já conhecido por se apresentar em diversos shows no estado, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's e DVD's. Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos do artista que o destaca. Portanto, não paira nenhuma dúvida que Felipão e Forró Moral possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal aos municípios e visitantes de Santa Quitéria/CE.

Por todo exposto, não pairam dúvidas sobre possibilidade legal da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo em vista que a atração em questão possui todos os pré-requisitos necessários para tanto, tais como: reputação, experiência, aceitação popular, reconhecimento nacional e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal aos seus municípios e visitantes, **JUSTIFICA-SE** a presente contratação nos termos e moldes apresentados no anexo deste, a saber, detalhamento dos produtos.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical (Felipão e Forró Moral)** em local público.

Neste tocante, a empresa **F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº **10.579.197/0001-19** apresentou proposta no valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela artista no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido show no mercado artístico e televisivo, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê do show, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

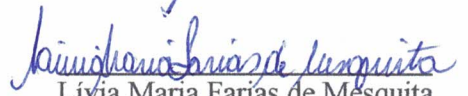
- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico.
- **Projeto/Atividade:** 2601 - 23.122.0002.2.098
- **Fonte de Recurso:** 1500000000
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00
- **Origem de Recursos:** Próprios

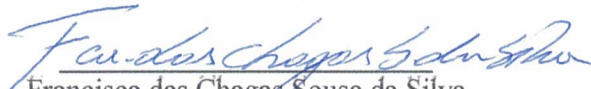
Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido

conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração,
RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Santa Quitéria/CE, 12 de dezembro de 2023.

José Fabiano Vieira
Presidente da Comissão de Licitação


Lívia Maria Farias de Mesquita
Membro da Comissão de Licitação


Francisca das Chagas Sousa da Silva
Membro da Comissão de Licitação

